

CONCORRÊNCIA N. 02/2014

<u>PROCESSO</u>	429/2013
<u>OBJETO</u>	Contratação de empresa especializada para a execução de obras e serviços para a reforma das Instalações Elétricas do prédio público que abriga a Sede da Seção Judiciária do Estado do Pará, segunda etapa , situado na Rua Domingos Marreiros, 598, no município de Belém, no estado do Pará.
<u>REGIME DE EXECUÇÃO</u>	Empreitada por preço global.
<u>TIPO DE LICITAÇÃO</u>	Menor Preço.
<u>FUNDAMENTO LEGAL</u>	Artigos 10, inciso II, alínea “a”, 22, inciso I e 45, § 1º, I, todos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
<u>ABERTURA</u>	Data: 07 de agosto de 2014 Horário: 14h00 - horário de Brasília. Local: Auditório do Prédio Sede da Seção Judiciária do Pará, sito na Rua Domingos Marreiros, nº 598, bairro Umarizal, Belém/PA. CEP: 66.055-210. Tel.: (91) 3299-6156.

CONCORRÊNCIA N. 02/2014

A Comissão Especial de Licitação da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Pará, designada pela Portaria nº 390, de 19 de novembro de 2013, expedida pela Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Pará, torna público que realizará licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA, sob o regime de execução indireta, empreitada por preço global, do tipo Menor Preço, nos termos da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei nº 5.194/66 (Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências), Decreto 52.147/63 (Normas e Métodos de Execução para Obras e Edifícios Públicos), Resolução 114/2010 – CNJ, Processo Administrativo 429/2013, demais normas que regem a matéria e pelas condições e exigências constantes do presente Edital.

Os envelopes lacrados contendo, respectivamente, a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação no local abaixo indicado e até o dia e horário também determinados abaixo para início da abertura dos envelopes.

LOCAL: Auditório do Prédio Sede da Seção Judiciária do Pará, sito na Rua Domingos Marreiros, nº 598, bairro Umarizal, Belém/PA. CEP: 66.055-210. Tel.: (91) 3299-6156.

DATA: 07 de agosto de 2014.

HORÁRIO: 14h00 - horário de Brasília.

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para a execução de obras e serviços, sob regime de empreitada por preço global, para reforma das Instalações Elétricas do prédio público que abriga a Sede da Seção Judiciária do Estado do Pará, **segunda etapa**, situado na Rua Domingos Marreiros, 598, no município de Belém, no estado do Pará.

2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar desta licitação quaisquer licitantes que comprovarem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique atividade de prestação de serviços pertinente e compatível com o objeto desta Concorrência.
- 2.2. Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução dos serviços, e do fornecimento de bens a eles necessários:
 - 2.2.1. o autor do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;
 - 2.2.2. servidor ou dirigente da Justiça Federal de 1ª Instância – Seção Judiciária do Pará;

- 2.2.3. empresa que se encontre em regime de concordata ou com pedido de falência requerido, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução, liquidação ou reunidas em consórcio de empresas;
- 2.2.4. empresa declarada inidônea por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 2.2.5. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 2.2.6. empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta concorrência;
- 2.2.7. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 2.2.8. consórcio de empresa, qualquer de seja sua forma de constituição;
- 2.2.9. Cooperativas;
- 2.2.10. empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, fusão, cisão, ou incorporação.

3. DA REPRESENTAÇÃO

- 3.1. Cada licitante poderá apresentar um representante legal que, devidamente munido de credencial, será admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo por sua representada, devendo ainda, no ato de entrega dos envelopes, se identificar exibindo Documento de Identidade ou outro documento equivalente.
- 3.2. Por credencial entende-se:
 - a) designação do representante mediante procuração pública ou particular com poderes para falar em seu nome em qualquer fase desta licitação;
 - b) contrato social, no caso de sócio.
- 3.3. A não apresentação ou a incorreção do documento de credenciamento ou titulação não desqualificará o licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar durante as reuniões.
 - 3.3.1. O documento que credencia o representante deverá ser entregue separadamente dos envelopes de "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA" e após solicitação da Comissão.

4. DA HABILITAÇÃO (Envelope nº 1)

- 4.1. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope opaco, fechado por cola ou lacre, contendo, no anverso, os seguintes dizeres:

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
CONCORRÊNCIA Nº 002/2014
ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO
(razão social ou nome comercial da licitante).

- 4.2. Para habilitação nesta Concorrência, a empresa interessada deverá apresentar:
- 4.2.1. Relativos à habilitação jurídica:
 - 4.2.1.1. registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 4.2.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
Obs: os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
 - 4.2.1.3. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - 4.2.1.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
 - 4.2.2. Relativos à regularidade fiscal e trabalhista:
 - 4.2.2.1. prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Receita Federal do Brasil e Procuradoria da Fazenda Nacional);
 - 4.2.2.2. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
 - 4.2.2.3. prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
 - 4.2.2.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
 - 4.2.2.5. prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - 4.2.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (emitida pela Justiça do Trabalho).
 - 4.2.3. Relativos à qualificação técnica:
 - 4.2.3.1. registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA competente da região a que estiver vinculado o **licitante**, que comprove atividade relacionada com o objeto – execução de serviços elétricas, construção ou reforma;
 - 4.2.3.2. para atendimento à **qualificação técnico-profissional (qualificação do profissional)**, comprovação de possuir em seu corpo técnico profissional reconhecido pelo CREA, **que será, OBRIGATORIAMENTE, o responsável técnico para execução dos serviços**, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) **Certidões de Acervo Técnico – CAT**, que comprove(m) ter o profissional executado

serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação.

4.2.3.2.1. Consideram-se serviços com características semelhantes às do objeto desta licitação:

- execução de serviços elétricos em média tensão.

4.2.3.2.2. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao seu quadro permanente, e como comprovação de vinculação do profissional detentor de acervo técnico, o atendimento aos seguintes requisitos:

- Sócio: contrato social ou estatuto social, devidamente registrado junto ao órgão competente;
- Diretor: cópia do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrado na DRT, ou ainda cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Contrato de Prestação de Serviço com firma reconhecida dos profissionais cujos nomes não constem da certidão emitida pelo CREA referente à pessoa jurídica, ou, ainda, Declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional;
- Responsável Técnico – Certidão de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA, na validade, onde conste o nome do profissional como Responsável Técnico ou membro do Quadro Técnico.

4.2.3.3. Termo de Vistoria de Serviços em Licitação, expedida por servidor da Seção Judiciária do Pará, assinada conjuntamente com o representante da empresa interessada, que deverá ser engenheiro, na qual constará que a mesma tomou ciência e recebeu todos os dados para realização dos serviços, bem como identificou todas as características, condições especiais

e dificuldades que, porventura, possam existir na execução dos serviços, admitindo-se, conseqüentemente, como certo, o prévio e total conhecimento da situação, conforme modelo de declaração constante do Anexo VI.

4.2.3.3.1. A vistoria deverá ser realizada no local dos serviços, sito na Rua Domingos Marreiros, nº 598, bairro Umarizal, Belém/PA. CEP: 66.055-210. Tel.: (91) 3299-6156. As visitas deverão ser agendadas através do telefone (91) 3299-6116.

4.2.3.3.2. Por força da Resolução nº 114 de 20 de Abril de 2010, do CNJ, art. 18, o licitante pode substituir o Termo de Vistoria por uma Declaração, onde irá declarar que conhece as condições locais para a execução do objeto, conforme modelo de declaração constante do Anexo VII.

4.2.3.4. Declaração, assinada pelo representante da empresa, de que estarão disponíveis para a execução dos serviços todas as instalações de canteiro, máquinas, equipamentos e pessoal especializado, que se responsabilizará pelos trabalhos, inclusive perante o CREA, conforme modelo de declaração constante do Anexo V.

4.2.4. Relativo à qualificação econômico-financeira:

4.2.4.1. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4.2.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis atualizados já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;

4.2.4.2.1. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou

- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do **licitante**.

b) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do **licitante** ou em outro órgão equivalente; ou
- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do **licitante**.

c) sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do **licitante**.

4.2.4.2.2. o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

4.2.4.2.2.1.a licitante deverá apresentar o registro, no Conselho Regional de Contabilidade, do profissional responsável pela elaboração do balanço.

4.2.4.3. A licitante deverá comprovar possuir Patrimônio Líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor dos serviços orçados pela Administração, ou seja, R\$-328.956,21 (trezentos e vinte e oito mil, novecentos e cinquenta e seis reais e vinte e um centavos), devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei.

- 4.2.5. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n. 9.854/99), conforme modelo de declaração constante do Anexo V;
 - 4.2.6. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação, conforme modelo de declaração constante do Anexo V;
 - 4.2.7. Declaração de que não contratará durante a vigência do contrato decorrente deste certame empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos do artigo 3º da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, conforme modelo de declaração constante do Anexo V;
 - 4.2.8. Declaração do **licitante** enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo de declaração constante do Anexo V, caso tenha intenção de se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido, na forma do disposto na Lei Complementar n.º 123/06.
- 4.3. As empresas inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, no ato da abertura da licitação, poderão ter sua Habilitação verificada mediante consulta "*on line*" ao Sistema, relativo aos documentos que constem do SICAF.
 - 4.4. Para fins de habilitação nesta Concorrência, a empresa que atender ao item 4.3, não está obrigada a apresentar os documentos de habilitação solicitados no item 4 deste edital, desde que, os mesmos constem de seu registro no SICAF e estejam em plena validade.
 - 4.5. Para fins de habilitação, relativos aos documentos constantes do SICAF, a verificação, pela Comissão, em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
 - 4.6. Os documentos de habilitação deverão, preferencialmente, ser entregues numerados sequencialmente e na ordem indicada neste edital, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondentes.
 - 4.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
 - 4.7.1. Em nome do **licitante**, e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo.
 - 4.8. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
 - 4.9. Os documentos exigidos nesta Concorrência poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por membro da Comissão Especial de Licitação, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

- 4.9.1. A Comissão Especial de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

5. DA PROPOSTA

5.1. A Proposta deverá ser entregue no dia, hora e local da abertura da Concorrência designados neste Edital, inserida em envelope devidamente fechado, o qual conterá no anverso, além da palavra "PROPOSTA", nome e endereço da empresa, o número desta licitação, dia e hora de sua realização e preencher os seguintes requisitos:

- 5.1.1. Ser datilografada ou impressa em papel com identificação do licitante, redigida em português, em linguagem clara, sem borrões, emendas, rasuras, datada e assinada por quem de direito;
- 5.1.2. Conter a razão social, endereço, CEP, telefone, fax, CNPJ do licitante e o número desta Concorrência;
- 5.1.3. Conter preços, global e unitário, em moeda nacional, para a execução dos serviços, objeto desta Concorrência. O valor global deverá ser expresso em algarismos e por extenso. Em caso de divergência entre o valor em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.
 - 5.1.3.1. O preço global proposto não poderá ser superior a R\$3.289.562,06 (três milhões, duzentos e oitenta e nove mil, quinhentos e sessenta e dois reais e seis centavos), valor máximo estabelecido com base no inciso X do art. 40 da Lei n. 8.666/93.
 - 5.1.3.2. na formação do preço que constará das propostas dos licitantes poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles fixados pela Administração, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, fique igual ou abaixo do valor calculado pela Administração (inciso I do § 6º do art. 102 da Lei 12.708/2012).
- 5.1.4. Conter as seguintes planilhas orçamentárias:
 - 5.1.4.1. Planilha de orçamento sintético, conforme Anexo III;
 - 5.1.4.2. Planilha de composição de custos unitários (orçamento analítico) de **todos os itens e subitens** da planilha orçamentária (orçamento sintético), conforme modelo do Anexo III;
 - 5.1.4.3. Planilha de composição analítica do BDI (**deverá constar BDI diferenciado para equipamento e serviço**), conforme modelo constante do Anexo III;
 - 5.1.4.4. Planilha de composição dos encargos sociais de horistas e mensalistas, conforme modelo constante do Anexo IV.

- 5.1.5. Declaração expressa do licitante concordando com a adequação do projeto básico, estando ciente que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; conforme modelo constante do Anexo IX (Inciso III do § 6º do art. 102 da Lei 12.708/2012).
 - 5.1.6. Em caso de divergência entre o custo constante da planilha de composição de custos unitários e o constante da planilha de orçamento sintético, prevalecerá a primeira.
 - 5.1.7. Conter cronograma físico-financeiro provisório para aprovação, com indicação do período de execução de cada etapa e respectivos valores e prazo máximo para a execução total dos serviços previstos, o qual está previsto para 18 meses, contados a partir do 5º dia da expedição da Ordem de Execução de Serviços.
 - 5.1.8. Conter declaração de que o preço indicado na proposta, já acrescido do B.D.I., compreende todas as despesas concernentes à execução dos serviços licitados, incluindo o fornecimento de equipamentos, materiais, transportes e mão de obra e todos os detalhamentos que se fizerem necessários, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguros, taxas e outras despesas, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação, conforme modelo de declaração constante do Anexo VIII.
- 5.2. O orçamento apresentado e levado em conta para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja de preços, vantagens e outras condições oferecidas, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Especial de Licitação.
 - 5.3. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Especial de Licitação quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.
 - 5.4. A falta de rubrica e/ou assinatura da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “Proposta” e com poderes para esse fim, sendo desclassificado o licitante que não satisfizer tal exigência.
 - 5.5. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser suprida com aqueles constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope n.º 01 – “Habilitação”.

6. DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS

- 6.1. Os interessados poderão formular consultas, solicitar informações e obter esclarecimentos sobre o presente certame, até 3 (três) dias antes da abertura da sessão, sempre por escrito, dirigindo-se à Comissão Especial de Licitação, que

funciona de 08:00 às 15:00 horas nos dias úteis, na Rua Domingos Marreiros, nº 598, bairro Umarizal, Belém/PA. CEP: 66.055-210. Tel.: (91) 3299-6156, ou através do e-mail: cpl.pa@trfl.jus.br (a licitante que encaminhar e-mail, deverá ligar para confirmar do recebimento do mesmo pela Comissão).

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 7.1. O julgamento das propostas será objetivo, sendo considerada vencedora a empresa que atender as exigências deste edital e ofertar o menor preço global, incluindo o B.D.I. (Benefícios e Despesas Indiretas), conforme o art. 45, § 1, inciso I, da Lei n 8.666/93 e inciso I do § 6º do art. 102 da Lei 12.708/2012.
- 7.2. A Comissão poderá solicitar parecer de técnicos a pessoas físicas ou jurídicas para orientar sua decisão.
- 7.3. A Comissão reserva-se o direito de solicitar dos licitantes, para efeito de análise e caso entenda necessário, a apresentação da relação da marca e do modelo dos materiais considerados na composição dos preços ofertados.
- 7.4. A não apresentação de qualquer das planilhas e composições mencionadas no item 5 acarretará a recusa da proposta e a desclassificação do licitante.
- 7.5. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:
 - 7.5.1. Apresentarem valor global superior ao orçamento estimado pela Administração, ou seja, R\$3.289.562,06 (três milhões, duzentos e oitenta e nove mil, quinhentos e sessenta e dois reais e seis centavos), ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;
 - 7.5.2. Apresentarem etapas previstas no cronograma físico-financeiro, com valores superiores aos constantes na planilha orçamentária elaborada pela Administração, em desacordo com o inciso I do § 6º do art. 102 da Lei 12.708/2012.
- 7.6. Para os efeitos do disposto no inciso II do artigo 48 da Lei n. 8.666/93, serão consideradas manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou
 - b) valor orçado pela Administração.
- 7.7. Dos licitantes classificados na forma do item anterior, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se refere as alíneas “a” e “b” acima, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei de Licitações, igual a diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta.
- 7.8. Será desclassificada a proposta elaborada em desacordo com os termos deste Edital ou que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente.

- 7.9. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, propostas alternativas ou optativas, nem preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes; e não será admitida proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios, com cotação zero ou inexequíveis.
- 7.10. Não serão aceitas propostas para a execução parcial dos serviços, bem como com especificações diferentes das indicadas no Projeto Executivo.
- 7.11. Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 7.12. A Comissão Especial de Licitação poderá, nos termos do artigo 43, § 3º, da Lei n. 8.666/93, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução desta licitação.
- 7.13. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.
- 7.14. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Especial de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação, pelos licitantes, de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas de inabilitação ou desclassificação.
- 7.15. O objeto desta Concorrência será adjudicado a uma única empresa (adjudicação global).
- 7.16. Os resultados da habilitação e do julgamento das propostas serão divulgados mediante aviso a ser publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, ou comunicado aos prepostos dos licitantes, se presentes no ato em que for adotada a decisão, conforme art. 109, § 1º, da Lei n. 8.666/93.
- 7.17. Homologado o resultado do julgamento da licitação, pela autoridade competente da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Pará, as obrigações daí decorrentes constarão do contrato a ser firmado com o licitante vencedor, no prazo de validade da proposta.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos orçamentários consignados no Programa de Trabalho Resumido ___ e Elemento de Despesa ___.
- 8.2. Para fazer face à despesa, será emitida Nota de Empenho pela Seção Judiciária do Pará.

9. DO CONTRATO

- 9.1. O presente Edital fará parte integrante e inseparável do Contrato a ser firmado com o licitante vencedor.
- 9.2. Para fins de assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar:
 - 9.2.1. Comprovante de que mantém as mesmas condições de habilitação.
- 9.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidas, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições

propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n. 8.666/93.

9.3.1. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades do Edital;

9.3.2. O disposto no subitem anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º, da Lei n. 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao preço e prazo.

9.4. O término do prazo de vigência da contratação não exime a Contratada das obrigações assumidas em relação à execução completa da obra até a entrega/recebimento formal do objeto e nem em relação às garantias oferecidas.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Ver Cláusula Décima do contrato.

11. DAS PENALIDADES APLICADAS À LICITANTE

11.1. Poderá ser aplicada à licitante as seguintes multas:

Ocorrência	Penalidade
a) Recusa em receber a nota de empenho.	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado.
b) Recusa em assinar o contrato.	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado.

11.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Seção Judiciária do Pará, pela Contratada, serão recolhidos através de GRU em favor da Seção Judiciária do Pará, ou cobrados judicialmente.

11.2.1. A Contratada inadimplente terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa através de GRU.

11.3. As penalidades aplicadas à Contratada estão discriminadas na minuta do contrato.

11.4. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste Edital será precedida de regular processo administrativo, em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

12. DA RESCISÃO

12.1. A Contratante se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, o Contrato, independente de notificação ou interpelação judicial e extrajudicial, na ocorrência de quaisquer das situações relacionados no art. 78, incisos I a XII e XVII e art. 79, inciso I e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei n. 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. O Contrato poderá, ainda, ser rescindido por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 79, incisos II e III da Lei nº 8.666/93.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA EMPRESA CONTRATADA

13.1.As obrigações da Contratante e da Contratada estão elencadas na Minuta de Contrato, Anexo X, considerando ainda as previstas no edital e na legislação vigente.

14. DOS PRAZOS

14.1.O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do contrato.

14.1.1. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.2.O prazo previsto para execução do objeto é de 18 (dezoito) meses, contados a partir do 5º (quinto) dia da emissão da Ordem de Serviço expedida pela Seção Judiciária do Pará.

14.2.1. O prazo para início dos serviços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período (5 dias), quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.3.O prazo de garantia da obra não será inferior a 5 (cinco) anos, contado do Termo de Recebimento Definitivo da obra.

14.4.A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contada da data estabelecida no preâmbulo deste Edital para recebimento e abertura da sessão pública.

14.5.Caso os prazos estabelecidos nas condições anteriores não estejam expressamente indicados na proposta, estes serão considerados como aceitos pelos licitantes, cabendo a Comissão consignar em Ata.

14.6.Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse na contratação, poderá ser solicitada prorrogação da proposta, cabendo ao licitante aceitar ou não.

14.7.Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento e início da abertura dos envelopes, sem a solicitação ou a convocação para assinatura do contrato, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

15. DOS RECURSOS, DA REPRESENTAÇÃO, DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DA IMPUGNAÇÃO

15.1.Dos atos da Comissão Especial de Licitação ou da autoridade competente cabem:

15.1.1. Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária para licitar ou multa; e
- e) rescisão unilateral do contrato pela Administração;

- 15.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- 15.1.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da intimação do ato, no caso de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
- 15.2. A intimação dos atos referidos no subitem "15.1.1", alíneas "a", "b", "c" e "d", excluídos os de advertência e multa de mora, e no subitem "15.1.3", será feita mediante publicação no Diário Oficial da União, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- 15.3. O recurso previsto no subitem "15.1.1", alíneas "a" e "b" terá efeito suspensivo.
- 15.4. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação.
- 15.5. O recurso será dirigido ao Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Pará por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.
- 15.6. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei de licitações, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.
- 15.7. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceitado sem objeção venha a apontar, depois da entrega dos envelopes, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação, também, não terá efeito de recurso.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. A critério da Seção Judiciária do Pará a presente licitação poderá ser:
 - 16.1.1. Adiada, por conveniência exclusiva da Administração;
 - 16.1.2. Revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
 - 16.1.3. Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou
 - 16.1.4. Ter as quantidades do seu objeto diminuídas ou aumentadas, dentro dos limites legais.
- 16.2. É facultado à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado à presente Concorrência.
- 16.3. O licitante é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

16.4.As decisões da Comissão de Licitação somente serão consideradas definitivas após homologadas pela autoridade competente da Seção Judiciária do Pará.

16.5.Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, que decidirá com base na legislação em vigor.

16.6.Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante independente de transcrição:

Anexo A	PROJETO EXECUTIVO (composto dos Anexos I, II e III)
Anexo I	CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS e MEMORIAL DESCRITIVO
Anexo II	PROJETOS
Anexo III	ESTIMATIVA DE CUSTOS (PLANILHA/COMPOSIÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO/COMPOSIÇÃO DO BDI PARA MATERIAL E SERVIÇO/CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO)
Anexo IV	MODELO DE PLANILHA DOS ENCARGOS SOCIAIS
Anexo V	MODELO DAS SEGUINTE DECLARAÇÕES: RELATIVA À INSTALAÇÃO DO CANTEIRO E ...; INEXISTÊNCIA DE TRABALHADOR MENOR ...; INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO; E DECLARAÇÃO AFIRMANDO QUE NÃO CONTRATARÁ PARENTES DE MEMBROS DO TRF 1º REGIÃO
Anexo VI	TERMO DE VISTORIA
Anexo VII	DECLARAÇÃO QUE SUBSTITUI O TERMO DE VISTORIA
Anexo VIII	MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À COMPOSIÇÃO DO PREÇO
Anexo IX	DECLARAÇÃO EXPRESSA DO LICITANTE CONCORDANDO COM A ADEQUAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO
Anexo X	MINUTA DO CONTRATO

Belém-PA, 03 de julho de 2014.

Luís Henrique de C. Lopes
Presidente da CEL

CONCORRÊNCIA Nº. 02/2014

ANEXO “A”

PROJETO EXECUTIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PARA A REFORMA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO PRÉDIO PÚBLICO QUE ABRIGA A SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, SITUADO NA RUA DOMINGOS MARREIROS, 598, NO MUNICÍPIO DE BELÉM, NO ESTADO DO PARÁ.

1 – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para a execução de obras e serviços sob regime de empreitada por preço global para a reforma das Instalações Elétricas do prédio público que abriga a Sede da Seção Judiciária do Estado do Pará, segunda etapa, situado na Rua Domingos Marreiros, 598, no município de Belém, no estado do Pará.

2 – DO PROJETO

2.1 – Este projeto foi elaborado pela empresa J. C. Frederico & Cia Ltda ME, CNPJ: 09.220.357/0001-50, conforme contratação realizada através do Processo Administrativo nº 585/2010.

2.2 - O presente projeto é composto de:

Anexo I	CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS e MEMORIAL DESCRITIVO
Anexo II	PROJETOS
Anexo III	ESTIMATIVA DE CUSTOS (PLANILHA/COMPOSIÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO/COMPOSIÇÃO DO BDI PARA MATERIAL E SERVIÇO/ CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO)

2.3 – DEFINIÇÕES

- **CONTRATANTE:** Seção Judiciária do Estado do Pará;
- **CONTRATADA:** Empresa contratada para execução dos serviços;

EXECUTORA DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO: Comissão de servidores da Justiça Federal especialmente designada para esta finalidade.

ANEXOS RELATIVOS AO PROJETO EXECUTIVO

OS ANEXOS CONSTANTES DO QUADRO ABAIXO ESTÃO DISPONÍVEIS PARA ACESSO E DOWNLOAD NO LINK: <http://www.jfpa.jus.br/licitacao/documentos/CC022014/>. APÓS ACESSAR O LINK, CLICAR EM “CONCORRÊNCIA PÚBLICA”.

Anexo I	CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS e MEMORIAL DESCRITIVO
Anexo II	PROJETOS
Anexo III	ESTIMATIVA DE CUSTOS (PLANILHA/COMPOSIÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO/COMPOSIÇÃO DO BDI PARA MATERIAL E SERVIÇO/ CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO)

Anexo IV

MODELO DE PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS

PLANILHA MODELO - ENCARGOS TRABALHISTAS	
ENCARGOS SOCIAIS NA CONSTRUÇÃO CIVIL - SALÁRIOS MENSAIS	ENCARGOS SOCIAIS NA CONSTRUÇÃO CIVIL - SALÁRIOS HORÁRIOS
% Proposto	% Proposto
GRUPO A - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	
A.01 INSS - Artigo 22 Inciso I Lei 8.212/91	A.01 INSS - Artigo 22 Inciso I Lei 8.212/91
A.02 FGTS - Artigo 15 Lei 8030/90 e Art. 7º Inciso III CF/88	A.02 FGTS - Artigo 15 Lei 8030/90 e Art. 7º Inciso III CF/88
A.03 SESC - Artigo 3º Lei 8.036/90	A.03 SESC - Artigo 3º Lei 8.036/90
A.04 SENAC - Decreto 2.318/86	A.04 SENAC - Decreto 2.318/86
A.05 INCRA - Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70	A.05 INCRA - Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70
A.06 SEBRAE - Artigo 8º Lei 8029/90 e Lei 8154 de 28/12/90	A.06 SEBRAE - Artigo 8º Lei 8029/90 e Lei 8154 de 28/12/90
A.07 Salário Educação - Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82	A.07 Salário Educação - Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82
A.08 Seguro Contra os Acidentes de Trabalho/INSS	A.08 Seguro Contra os Acidentes de Trabalho/INSS
A.09 Seconci	A.09 Seconci
Subtotal Grupo A	Subtotal Grupo A
GRUPO B - ENCARGOS QUE RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO A	
B.01 13º salário	B.01 13º salário
B.02 Férias (incluindo 1/3)	B.02 Férias (incluindo 1/3)
B.03 Auxílio enfermidade	B.03 Repouso semanal remunerado
B.04 Acidente de Trabalho	B.04 Feriados
B.05 Faltas legais	B.05 Auxílio enfermidade
B.06 Licença paternidade	B.06 Acidente de Trabalho
B.07 Aviso prévio trabalhado	B.07 Faltas legais
B.08 Férias sobre licença maternidade	B.08 Licença paternidade
Subtotal Grupo B	Subtotal Grupo B
GRUPO C - ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO B	
C.01 Aviso prévio indenizado	C.01 Aviso prévio indenizado
C.02 Indenização adicional	C.02 Indenização adicional
C.03 Multa sobre FGTS nas rescisões sem justa causa	C.03 Multa sobre FGTS nas rescisões sem justa causa
Subtotal Grupo C	Subtotal Grupo C
GRUPO D - INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B	
D.01 Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	D.01 Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"
Subtotal Grupo D	Subtotal Grupo D
GRUPO E - FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre Aviso Prévio Indenizado	E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre Aviso Prévio Indenizado
Subtotal Grupo E	Subtotal Grupo E
GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE LICENÇA MATERNIDADE	
F.01 Incidência do Grupo A sobre encargos da licença maternidade	F.01 Incidência do Grupo A sobre encargos da licença maternidade
Subtotal Grupo F	Subtotal Grupo F
TAXA TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS	TAXA TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS

OBSERVAR A LEI 12.546/2011 ART. 7º (DESONERAÇÃO - INSS)

ANEXO V

CONCORRÊNCIA Nº. 02/2014

PROCESSO N. 429/2013

(Nome da Empresa), CNPJ n., sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que:

1. estarão disponíveis para a execução da obra todas as instalações de canteiro, máquinas, equipamentos e pessoal especializado, e que se responsabilizará pelos trabalhos necessários, inclusive perante o CREA/PA.
2. não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 14 (catorze) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal.
3. até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
4. não contratará durante a vigência do contrato decorrente deste certame empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos do artigo 3º da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça.
5. cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, e que essa empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

OBS: A declaração constante do item 5 deverá ser excluída caso não seja EPP, ou não tenha interesse em usufruir do benefício.

Belém, __ de _____ de 2014.

Nome e n. da identidade do representante legal da empresa

ANEXO VI

CONCORRÊNCIA Nº. 02/2014

PROCESSO N. 429/2013

TERMO DE VISTORIA DO LOCAL DOS SERVIÇOS

Declaramos para fins de participação no certame licitatório que a empresa , inscrita no CNPJ/MF sob o nº , estabelecida à (indicar o endereço completo), através de seu representante, vistoriou os locais onde serão executados os serviços objeto da Concorrência nº 02/2014, tomando plena ciência das condições e grau de dificuldades existentes para execução da obra/serviço.

Dados do representante da empresa que realizou a vistoria:

Nome:

Profissão: Engenheiro Elétrico

Identidade:

Belém, ___ de _____ de 2014.

Representante da Justiça Federal

Assinatura do representante da empresa

ANEXO VII

CONCORRÊNCIA Nº. 02/2014

PROCESSO N. 429/2013

DECLARAÇÃO QUE SUBSTITUI O TERMO DE VISTORIA

Declaramos para fins de participação no certame licitatório que a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida à (indicar o endereço completo), conhece o local onde serão executados os serviços objeto da Concorrência 02/2014, estando ciente das condições e grau de dificuldades existentes para execução dos serviços.

Belém, __ de _____ de 2014.

Nome e n. da identidade do representante legal da empresa

ANEXO VIII

CONCORRÊNCIA Nº. 02/2014

PROCESSO N. 429/2013

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À COMPOSIÇÃO DO PREÇO

(Nome da Empresa), CNPJ nº....., sediada (endereço completo), declara que o preço indicado na proposta, já acrescido do BDI, compreende todas as despesas concernentes à execução dos serviços, incluindo o fornecimento de equipamentos, materiais, transportes e mão de obra e todos os detalhamentos que se fizerem necessários, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguros, taxas e outras despesas, de quaisquer naturezas, que se façam indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto desta licitação.

Belém, __ de _____ de 2014.

Nome e n. da identidade do representante legal da empresa

ANEXO IX

CONCORRÊNCIA Nº. 02/2014

PROCESSO N. 429/2013

**MODELO DE DECLARAÇÃO EXPRESSA DO LICITANTE CONCORDANDO
COM A ADEQUAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO**

(Inciso III do § 6º do art. 102 da Lei 12.708/2012)

(Nome da Empresa), CNPJ nº....., sediada (endereço completo), declara expressamente que concorda com a adequação do projeto básico, estando ciente que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Belém, __ de _____ de 2014.

Nome e n. da identidade do representante legal da empresa

ANEXO X

CONCORRÊNCIA Nº. 02/2014

PROCESSO N. 429/2013

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N. /2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PARA A REFORMA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO PRÉDIO PÚBLICO QUE ABRIGA A SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

A União Federal, através da **JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ**, com registro no CNPJ/MF n. 05.421.948/0001-34 e sede na Rua Domingos Marreiros nº 598, bairro do Umarizal, cidade de Belém-PA, neste ato representado pelo Diretor da Secretaria Administrativa da Seção Judiciária do Pará Sr., brasileiro, inscrito no CPF/MF nº, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições conferidas pela Portaria/DIREF nº 214/2009, de 06.07.2009, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, com registro no CNPJ/MF nº, estabelecida na, neste ato representada pelo Sr., brasileiro, portador da identidade nº, inscrito no CPF/MF sob o nº, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviço, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93, Lei Complementar 123/2006, inclusive suas alterações posteriores, Lei 12.708/2012, Resolução 114/2010 – CNJ, Processo Administrativo nº 429/2013-PA, Concorrência nº 02/2014, e, ainda, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a execução de obras e serviços sob regime de empreitada por preço global para a reforma das Instalações Elétricas do prédio público que abriga a Sede da Seção Judiciária do Estado do Pará, situado na Rua Domingos Marreiros, 598, no município de Belém, no estado do Pará, conforme informações e especificações constantes do edital da Concorrência n.º 02/2014 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA — DOS PRAZOS

O prazo previsto para execução dos serviços é de 18 (dezoito) meses, contados a partir do 5º dia da emissão da Ordem de Serviço expedida pelo Diretor da Secretaria Administrativa da Seção Judiciária do Pará.

Parágrafo primeiro

A Contratada deverá apresentar o plano de ataque (de trabalho) em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado, que será submetido à aprovação pela Fiscalização.

Parágrafo segundo

Apresentar todas as ARTs – Anotações de Responsabilidade Técnica, relacionadas à execução do objeto, ou seja, deverá apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnicas de todas as especialidades de engenharia necessárias à execução dos serviços, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço.

Parágrafo terceiro

Apresentar a Matrícula da obra junto ao INSS no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SEGUROS

A Contratada deverá, na forma da lei, fazer e apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, o seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis n. 8.212/1991 e n. 8.213/1991.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada deverá apresentar à Administração do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura deste contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

Parágrafo primeiro

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração a Contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

Parágrafo segundo

Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo terceiro

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor da Seção Judiciária do Pará.

Parágrafo quarto

O atraso na apresentação da garantia, superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo quinto

Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no término da vigência deste contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

Parágrafo sexto

Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que sejam incompatíveis com o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DA OBRA

A garantia da obra será de 5 (cinco) anos, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/93 e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e os vícios verificados dentro deste prazo deverão ser reparados pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, a Contratada obriga-se a:

1. responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato, tais como:
 - 1.1. salários;
 - 1.2. seguro de acidentes;
 - 1.3. taxas, impostos e contribuições;
 - 1.4. indenizações;
 - 1.5. vales-transporte;
 - 1.6. vales-refeição; e
 - 1.7. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
2. responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
3. responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, comerciais e aqueles decorrentes de possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal relacionados

com a obra, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.

3.1. A inadimplência da Contratada relativa a estes encargos, não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto ajustado.

4. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, sendo vítimas os seus empregados, no desempenho de atividades relativas ao objeto desta contratação, ou em conexão com elas, ainda que nas dependências da Contratante;
5. manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização ao Contratante, para fazer qualquer alteração na equipe técnica;
6. nomear, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, preposto para representá-la durante a execução do contrato. No caso de alteração do preposto indicado, a Contratada deverá comunicar previamente à Contratante;
7. manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares e de segurança da Contratante, sem com isto haver qualquer vínculo empregatício;
8. manter, ainda, os seus empregados uniformizados e identificados por crachá, quando em trabalho e utilizando os equipamentos de segurança necessários à realização dos serviços (EPI), devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for inconveniente à boa ordem ou que não observe as normas de funcionamento da Contratante.
9. responsabilizar-se pelos danos causados, direta ou indiretamente, à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços;
10. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços executados;
11. responder, por escrito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratante;
12. registrar o Contrato no CREA/PA, obtendo as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica;
 - 12.1. o contrato será considerado registrado no CREA, após a apresentação de todas as ARTs – Anotações de Responsabilidade Técnica relacionadas à execução do objeto.
13. registrar a Matrícula da Obra no INSS.
14. enviar a relação de funcionários com nome e Carteira de Identidade à fiscalização do Contratante, no prazo máximo de 15 dias após assinatura do contrato, complementando, quando for o caso, a saída e entrada de novos empregados;
15. apresentar cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos de comprovação de regularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas, em até 15 (quinze) dias contados da solicitação pela Contratante:
 - 15.1. cópias do livro de registro;

- 15.2. cópias das carteiras de trabalho;
- 15.3. Certidão Negativa dos Débitos Trabalhistas;
- 15.4. certidão ou recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED;
- 15.5. comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou contracheques, acompanhada da devida comprovação de recebimento pelos empregados;
- 15.6. Guia de Recolhimento do INSS;
- 15.7. Guia de Recolhimento do FGTS;
- 15.8. GFIP (com discriminação dos recolhimentos INSS e FGTS por empregado);
- 15.9. listagem, assinada pelos empregados, comprobatória do pagamento do auxílio-alimentação e do vale-transporte;
16. levar imediatamente ao conhecimento da Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato para adoção imediata das medidas cabíveis;
17. cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que os seus empregados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido;
 - 17.1. a Contratante poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da Contratada, mantendo-se inalterados os prazos contratuais.
18. responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos e quaisquer despesas decorrentes de sua condição de empregador, referentes aos serviços, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos;
19. responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas, impostas à Contratante por autoridade competente, em decorrência de inobservância, por parte de seus empregados, de leis, decretos, normas e segurança do trabalho, estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, regulamentos, posturas municipais e órgãos fiscalizadores;
20. responsabiliza-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto;
21. promover a anotação, registro, aprovação e outras exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços e projetos, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
22. afixar, em local indicado pela fiscalização, placa indicativa da obra, conforme a legislação pertinente, com indicação dos responsáveis técnicos e placas indicadoras de limite de obra, visando a impedir o acesso de pessoas não autorizadas em áreas de risco e perigo.
 - 22.1. as placas deverão conter, exclusivamente, os dizeres indicados pelos interessados e aprovada pela fiscalização da Contratante.

23. executar os serviços de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração da Seção Judiciária do Pará, haja vista a necessidade da continuidade de todos os serviços da Contratante e a execução concomitante de outros serviços;
24. em caso de divergências entre as informações do projeto e as especificações, prevalecerão as pranchas de desenhos dos projetos sobre as especificações técnicas;
25. executar todos os elementos constantes nos projetos, detalhes e especificações, ainda que constem somente de uma destas partes, pois os projetos, detalhes e especificações se completam e os seus conteúdos valem isoladamente;
26. empregar, na execução dos serviços, profissionais especializados, observando o tipo/natureza do serviço a ser executado, emprego dos métodos mais modernos e adequados pertinentes à execução, de acordo com as recomendações técnicas específicas e orientações dos fabricantes, bem como o emprego de equipamentos, tecnologia e materiais de primeira qualidade necessários à perfeita execução dos serviços, nos prazos estabelecidos;
27. supervisionar os serviços através de profissionais que farão parte da Equipe de Administração dos Serviços;
28. fornecer todo o equipamento necessário às obras, tais como ferramentas, máquinas e aparelhamento adequados à execução dos serviços, bem como os materiais;
29. permitir o livre acesso da fiscalização da Contratante ao local de execução dos serviços, registrando, diariamente, todas as ocorrências no Diário de Obras;
30. manter Diário de Obras atualizado e à disposição da Fiscalização, até a expedição do Termo de Recebimento Definitivo, quando deverá ser encerrado e entregue à Fiscalização da Contratante;
31. providenciar a remoção contínua de entulho e detritos acumulados no local dos serviços, bem como o transporte para local apropriado e autorizado pelo Poder Público, de acordo com as exigências da Administração Regional e conforme a Fiscalização da Contratante;
32. responsabilizar-se pela execução dos serviços, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no(s) prazo(s) determinado(s) pela Contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, mesmo após o seu término;
33. responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos materiais empregados, fornecendo todo o material de acordo com as Especificações Técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora dos canteiros da obra, assim como o processo de sua utilização;
34. submeter à prévia aprovação da fiscalização as amostras dos materiais a serem utilizados;
35. programar, previamente com a fiscalização da Contratante, a entrega de materiais, bem como a retirada de entulhos da obra, de modo a não comprometer as atividades constantes do Projeto Básico;
36. providenciar para que todos os materiais sejam entregues na obra em tempo hábil para o cumprimento do prazo contratado;

37. comunicar formalmente a conclusão de cada etapa de execução dos serviços, nos termos desta contratação;
38. responsabilizar-se pela guarda, vigilância e segurança de pessoal, veículos, material, ferramentas, equipamentos, tanto no canteiro como no local dos serviços executados, bem como pelo controle de acesso de pessoal e veículos de entrega e retirada de materiais, equipamentos, ferramentas e outros, mesmo nas dependências da Contratante;
39. armazenar todo o material conforme orientação dos fabricantes, evitando perdas, danos ou possíveis extravios, arcando, a Contratada, com qualquer prejuízo;
40. utilizar andaimes, quando necessários, com material definido pelas normas específicas, de modo a alcançar os locais de trabalho, observando a segurança exigida pelas normas vigentes;
41. fornecer à fiscalização da Contratante, após conclusão dos serviços, todos os projetos e especificações atualizados “*as built*”, incluindo qualquer elemento ou instalação que, por motivos diversos, haja sofrido modificação no decorrer dos trabalhos. Estes serão apresentados em papel impresso e arquivos em disco, no mesmo padrão do Projeto Básico e Executivo e em total conformidade com as normas da ABNT;
42. executar os serviços mediante contínua e estreita comunicação com a Fiscalização, acatando integralmente as suas exigências quanto à execução dos trabalhos, inclusive quanto aos critérios, cálculos, desenhos, especificações e outros documentos, devidamente aprovados pela mesma;
43. entregar os serviços com as instalações definitivas em perfeitas condições de uso, limpas, testadas e aprovadas pela Contratante, devendo providenciar, após relatório de verificação e vistoria feitos pela fiscalização da Contratante, todas as correções necessárias à solução das irregularidades;
44. executar os serviços de acordo com as normas da ABNT (normas de execução de serviços e/ou obras, métodos de ensaio, terminologias, padronização e simbologias), das concessionárias de serviço público, do Decreto n. 92.100/85, dos fabricantes dos materiais aplicados, do INMETRO, do ISO 9002 e do IPT, realizando os serviços com excelente acabamento, de acordo com as especificações e determinações constantes do Projeto Executivo e da proposta, responsabilizando-se inteiramente pela execução dos serviços, resistência, estanqueidade e estabilidade de todos os materiais utilizados;
45. a Contratada deverá providenciar a proteção necessária a fim de se evitarem danos a equipamentos desta Seccional, bem como bens de terceiros;
46. aplicar os critérios e parâmetros técnicos prescritos na norma NBR 9050/2004 relacionados com a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;
47. executar os serviços, objeto deste contrato, em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital da Concorrência 02/2014 e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por este instrumento, a Contratante obriga-se a:

1. proporcionar as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto deste Contrato;

2. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
3. comunicar à Contratada, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
4. acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto deste Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
5. anotar, no Diário de Obras, as ocorrências relacionadas com a execução dos Serviços, objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
6. expedir a Ordem de Serviço;
7. efetuar o pagamento devido dentro dos prazos e condições estabelecidos neste instrumento;
8. realizar avaliações periódicas da qualidade das obras, após seu recebimento, no máximo a cada doze meses;
9. notificar o contratado quando defeitos forem observados na obra durante o prazo de garantia quinquenal, certificando-se de que as soluções sejam as mais adequadas;
10. ajuizar ação judicial caso a contratada não repare, durante o prazo de garantia, os vícios observados pelo contratante; e
11. arquivar, entre outros documentos, os projetos, “as built”, as especificações técnicas, os orçamentos, os termos de recebimentos, o diário de obras, os relatórios de inspeções técnicas após o recebimento da obra e notificações expedidas.

CLÁUSULA OITAVA — DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Contratante e pela Divisão de Engenharia e Manutenção – DIENG, do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, ou ainda por Fiscalização Contratada, se houver.

Parágrafo único

Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja essa responsabilidade, exercer, por intermédio de sua Fiscalização, a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

1. exigir exata correspondência dos trabalhos com os projetos, detalhes e as especificações;
2. sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;
3. observar a execução dos serviços no prazo fixado no contrato;
4. exigir o emprego de materiais de primeira qualidade que atendam às exigências contidas nas normas técnicas da ABNT, das concessionárias de serviço público, do Decreto nº 92.100/85, ISSO 9002, IPT, INMETRO e dos fabricantes;
5. exigir a realização de todos os serviços com excelente acabamento, de acordo com as especificações e determinações constantes do Edital da Concorrência 02/2014 e seus anexos, e na proposta da contratante;

6. anotar no Diário de Obras todas as ocorrências relacionadas com os serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
7. solicitar à Contratada a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso considere prejudicial à obra ou à conservação de seus bens, equipamentos ou instalações;
8. promover as avaliações e medições das etapas executadas, observando o disposto no cronograma físico-financeiro e na proposta da Contratada;
9. atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos contratados, para efeito de pagamento;
10. exercer a fiscalização no interesse da Contratante, o que não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros;
11. aprovar ou não a aplicação dos materiais a serem utilizados na execução dos serviços, mediante apresentação, pela Contratada, de amostras e/ou certificados e testes;
12. assinar, juntamente com o preposto da Contratada, o termo de abertura do Diário de Obras;
13. solicitar e analisar, previamente, o plano de trabalho preparado pela Contratada, o qual deve conter todos os processos e métodos de execução e seus serviços;
14. assinar o termo de encerramento do Diário de Obras, juntamente com o preposto da Contratada, após o recebimento definitivo dos serviços;
15. ordenar a imediata retirada do local, bem como a sua substituição, de empregado da Contratada que embarace ou dificulte a fiscalização da Contratante ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, considere inconveniente;
16. comunicar à autoridade competente, em tempo hábil, e por escrito, as falhas cometidas pela Contratada que impliquem em atraso ou descumprimento contratual, bem como a necessidade de acréscimo ou supressão de serviços, prorrogação de prazos de etapas, para adoção das medidas cabíveis;
17. decidir os casos omissos relativos às especificações, plantas ou quaisquer documentos que se refiram, direta ou indiretamente, aos serviços contratados;
18. supervisionar os registros no Diário de Obras de responsabilidade da Contratada;
19. solicitar à autoridade competente, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassem sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Este contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M), mediante solicitação do CONTRATADO.

Parágrafo primeiro

O reajuste de que trata esta cláusula somente poderá ser concedido pela Administração depois de transcorrido 1 (um) ano da data-base da planilha orçamentária, mediante justificativa da variação do custo de produção no período. Os demais reajustes deverão obedecer ao intervalo mínimo de 1 (um) ano, a contar do último reajuste.

Parágrafo segundo

Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico-financeiro aprovado pela fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

Parágrafo quarto

Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Parágrafo quinto

Após análise e aprovação da memória de cálculo, apresentada pela CONTRATADA, pelos setores competentes do CONTRATANTE, o reajuste contratual será apostilado nos termos do artigo 65, § 8º, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MEDIÇÃO

A medição dos serviços será realizada mensalmente com base no cronograma aprovado, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela Fiscalização, tomando por base as especificações, os projetos e o cronograma físico-financeiro.

Parágrafo primeiro

Somente serão medidos pela fiscalização os serviços efetivamente executados pela contratada em cada etapa. Materiais estocados na obra não são considerados serviços efetivamente executados, até a sua completa agregação á obra. Serviços antecipados só serão medidos caso a etapa anterior já esteja executada, bem como autorizada pela fiscalização.

Parágrafo segundo

Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela Fiscalização, não sendo medidos serviços que forem antecipados sem a conclusão da etapa anterior ou sem autorização da Administração.

Parágrafo terceiro

Após a realização das medições, serão emitidos “Boletins de Medição dos Serviços”, em 2 (duas) vias, que deverão ser assinadas com o “De acordo” do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO DIÁRIO DE OBRAS

Caberá à Contratada o fornecimento e manutenção do Diário de Obras, que ficará permanentemente disponível no local de execução dos serviços para a efetivação de registros.

Parágrafo primeiro

O Diário de Obras deve ter capa resistente, ser constituído de páginas em 03 (três) vias, sendo as duas primeiras destacáveis e a terceira fixa, numeradas e rubricadas pela fiscalização, onde serão anotadas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formal, solicitações e informações diversas, tudo que, a critério das partes, deva ser objeto de registro, até o encerramento dos serviços.

Parágrafo segundo

A Fiscalização deverá apor sua assinatura em todas as vias de cada uma das folhas do Diário, após todas as anotações nele registradas, tendo as vias a seguinte destinação:

- a) 1ª Via - Fiscalização e, após o recebimento definitivo, anexação ao dossiê dos serviços;
- b) 2ª Via - Contratada;
- c) 3ª Via - Diário de Obras, a ser arquivado na Secretaria de Administração da Contratante.

Parágrafo terceiro

A Contratada deverá registrar no Diário de Obras, obrigatoriamente, as seguintes informações, sob supervisão da Fiscalização da Contratante:

- a) identificação dos serviços, inclusive número do Contrato;
- b) identificação da Contratada;
- c) prazo contratual;
- d) data do registro, prazo de execução, dias decorridos e dias restantes, relativamente à execução;
- e) atrasos verificados na execução dos serviços;
- f) quantidade discriminada de empregados por categoria profissional;
- g) eventuais condições meteorológicas prejudiciais à execução dos serviços;
- h) ocorrência de fatos excepcionais e imprevisíveis estranhos à vontade da Contratante e da Contratada, que alterem, substancialmente, as condições de execução dos serviços;
- i) consultas dirigidas à Fiscalização, bem como pedidos de providências e as respostas obtidas;
- j) data de início e término de etapas, caracterizadas de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado;
- l) acidentes ocorridos no decorrer da execução dos serviços;
- m) respostas às interpelações da Fiscalização;
- n) eventual omissão ou atraso de providências a cargo da Contratante ou escassez de material, que dificulte o andamento dos serviços;
- o) realização de testes, bem como os resultados obtidos;
- p) serviços extras aprovados e realizados;

- q) faturas entregues à fiscalização;
- r) outros fatos que, a juízo da Contratada, devam ser objeto de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — **DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

O objeto desta contratação será recebido por uma comissão a ser designada pelo Juiz Federal Diretor do Foro da Contratante.

Parágrafo primeiro

Concluída a obra, esta será recebida provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada.

Parágrafo segundo

O recebimento provisório não será realizado se existirem pendências a serem solucionadas pela construtora, uma vez que o instituto do recebimento provisório, previsto no art. 73, I, da Lei 8.666/93, não legitima a entrega provisória de uma obra inconclusa, mas visa resguardar a Administração no caso de aparecimento de vícios ocultos, surgidos após o recebimento provisório.

Parágrafo terceiro

O recebimento definitivo dar-se-á em até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório e após vistoria que comprove a adequação dos serviços às cláusulas contratuais, mediante termo circunstanciado, assinado pela Fiscalização, pela Comissão de Recebimento e pela Contratada, observado o disposto no artigo 69 da Lei n. 8.666/1993.

Parágrafo quarto

Para a expedição do Termo de Recebimento Definitivo, além do disposto no parágrafo anterior, a Contratada deverá:

- a) apresentar “as built” da obra/serviço;
- b) comprovar as ligações definitivas de energia;
- c) apresentar laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando a obra/serviço;
- d) apresentar o Diário de Obras encerrado;
- e) testar todos os equipamentos e instalações;
- f) revisar todos os acabamentos;
- g) proceder à ligação definitiva de todas as instalações, devidamente oficializadas;
- h) fornecer manual com Plano de Manutenção Periódica Preventiva e Corretiva dos elementos da edificação instalados na execução dos serviços;
- i) comprovar o pedido de baixa da matrícula da obra junto ao INSS.

Parágrafo quinto

O recebimento provisório e definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos em lei e neste Contrato.

Parágrafo sexto

Nos termos do artigo 76 da Lei n. 8.666/93, a Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, a obra ou serviço objeto deste Contrato executado em desacordo com suas cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das dotações consignadas no **Programa de Trabalho Resumido n. 059996 e Elemento de Despesa 449051**.

Parágrafo primeiro

Foi emitida a Nota de Empenho n., em, no valor global estimativo de R\$ (.....), para atender as despesas oriundas desta contratação no presente exercício.

Parágrafo segundo

A despesa para os próximos exercícios, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Tribunal Federal da Primeira Região, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO PREÇO

Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor total de **R\$.....** (.....).

Parágrafo único

Está incluído no preço constante do *caput* desta cláusula o BDI e todas as despesas concernentes à execução dos serviços contratados, incluindo fornecimento de todos os equipamentos, materiais, transportes, mão de obra e detalhamentos que se fizerem necessários, bem como todos os impostos, encargos sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguros, taxas e outras despesas de qualquer natureza, e tudo o mais necessário à perfeita e completa execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO PAGAMENTO

O faturamento será realizado após a conclusão de cada etapa, de acordo com o determinado no cronograma físico-financeiro, devidamente aprovado pela Contratante.

Parágrafo primeiro

A fiscalização atestará cada fatura separadamente, glosando, se for o caso, as parcelas em atraso.

Parágrafo segundo

A fiscalização, após cada etapa de execução dos serviços, efetuará a vistoria (medição e verificações).

Parágrafo terceiro

Na realização da vistoria, a Fiscalização verificará se, na execução da etapa, foram atendidas pela Contratada todas as condições contratuais. Concluída a vistoria, a

Contratante comunicará à Contratada, por escrito, quando for o caso, as falhas verificadas, para as devidas correções.

Parágrafo quarto

Somente serão pagos os itens dos serviços efetivamente executados e previstos no Cronograma Físico-Financeiro e constantes da Planilha de Quantitativos e Custos homologada e adjudicada.

Parágrafo quinto

Integra a segunda etapa do cronograma, para efeito de pagamento da primeira fatura, a apresentação, pela Contratada, dos seguintes documentos:

- a) Registro da obra no CREA/PA. O registro se configura com a apresentação de todas as ARTs envolvidas no contrato;
- b) Matrícula da obra no INSS;
- c) Comprovação da apresentação da garantia de execução contratual (cláusula quarta).

Parágrafo sexto

Integra a última etapa do cronograma, para efeito de pagamento da última fatura, a comprovação da solicitação de baixa da matrícula da obra junto ao INSS.

Parágrafo sétimo

A Contratada só poderá emitir o documento fiscal da etapa concluída, após a aprovação dos serviços pela Fiscalização da Contratante. A nota fiscal de serviços será apresentada pela Contratada e deverá ser protocolizada no setor de Comunicações Administrativas ou com a fiscalização da obra, para liquidação e pagamento da despesa pela Contratante, mediante ordem bancária creditada em conta corrente.

Parágrafo oitavo

Para fins de pagamento, deverá ser observado se a Contratada mantém as mesmas condições de habilitação exigidas na Concorrência 02/2014, relativo à regularidade fiscal. A Contratada deverá, ainda, apresentar as guias de recolhimento da Previdência Social (GPS) e do FGTS relativas à folha de pagamento da obra, referentes a cada período de competência de pagamento.

Parágrafo nono

Caso a Contratada não esteja regular perante o fisco, a Contratante irá proceder ao pagamento devido com ressalva, e adotará as seguintes providenciais:

1. concederá o prazo de 30 (trinta) dias para regularização da situação, sob pena de rescisão contratual;
2. encaminhará ofício ao órgão que a Contratada se encontra irregular, informando da situação.

Parágrafo décimo

O documento de cobrança consignará valores em reais e discriminará o período e os serviços prestados.

Parágrafo décimo primeiro

Será considerada, para fins de pagamento, a data de entrega do documento de cobrança no setor competente ou ao Executor, o qual deverá atestar, nesse documento, que os serviços foram realizados conforme o Contrato.

Parágrafo décimo segundo

A Contratante terá o prazo de até 30 (trinta) dias para proceder ao pagamento. Caso não seja efetuado neste período, serão devidos à Contratada, juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação.

Parágrafo décimo terceiro

Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento será susgado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Contratante.

Parágrafo décimo quarto

À Contratante fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de atestação pela Fiscalização, os serviços não tiverem sido prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado, sem constituir-se em mora por essa decisão.

Parágrafo décimo quinto

A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo décimo sexto

A Contratada deverá consignar em cada nota fiscal de serviços os percentuais, declarados em conjunto com a sua planilha orçamentária, relativos aos materiais e à mão de obra aplicados na obra; sob pena de ter o recolhimento de tributo devido ao INSS calculado com base no valor global da nota fiscal, conforme Ordem de Serviço nº 209 do INSS.

Parágrafo décimo sétimo

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto existir pendência de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo décimo oitavo

Para fins de evitar a retenção ou recolhimento de tributo indevido, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal referente à prestação dos serviços, a seguinte documentação, conforme o caso:

- a) cópia autenticada da decisão judicial autorizando o depósito mensal em juízo;
- b) apresentação mensal da cópia autenticada dos comprovantes dos depósitos judiciais;
- c) no caso de imunidade e de isenção: declaração de imunidade ou de isenção, conforme o caso, obtido junto à Secretaria da Receita Federal; sentença judicial transitada em julgado; certidão de imunidade;

- d) aos optantes por regime especial de tributação: apresentação de termo ou declaração por ocasião do pagamento em cópia autenticada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONCORDÂNCIA COM O PROJETO EXECUTIVO

A Contratada concorda com a adequação do projeto executivo, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Seção Judiciária do Pará e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal.

Parágrafo primeiro

As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Seção Judiciária do Pará e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública serão aplicadas respeitando-se os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Parágrafo segundo

As multas serão aplicadas de acordo com o quadro abaixo:

Ocorrência	Penalidade
Pela inexecução total do compromisso.	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
Pela inexecução parcial do compromisso.	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
O atraso injustificado no cumprimento de cada etapa do cronograma físico-financeiro.	Multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato, limitada a 40 (quarenta) dias, quando poderá ser considerada inexecução total ou parcial do contrato.
O atraso injustificado no cumprimento de qualquer solicitação da Fiscalização ou diretamente da Administração do Contratante em relação à obra.	Multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência.
Deixar de atender qualquer exigência constante deste contrato e seus anexos.	Multa 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência.

A não apresentação, no prazo estipulado neste contrato, da garantia contratual (5% do valor do contrato).	Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 6% (seis por cento), quando poderá ser considerada inexecução total do contrato.
A não apresentação, no prazo estipulado neste contrato, do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis n. 8.212/1991 e n. 8.213/1991.	Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
A não apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço.	Multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, limitado a 20 (vinte) dias, quando poderá ser considerada inexecução total do contrato.
A não apresentação da Matrícula da obra junto ao INSS no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço.	Multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, limitado a 20 (vinte) dias.
Não manter as condições de habilitação.	Multa de 0,20% (vinte centésimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei, no edital da Concorrência 02/2014 e neste contrato, onde não se comine outra penalidade.	Multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, limitado a 20 (vinte) dias.

Parágrafo terceiro

Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, dos serviços, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

Parágrafo quarto

A solicitação de prorrogação, com indicação do novo prazo de execução, deverá ser encaminhada ao Diretor da Secretaria Administrativa da Seção Judiciária do Pará, até o vencimento do prazo de execução inicialmente previsto, ficando a critério da Contratante a sua aceitação.

Parágrafo quinto

Vencido o prazo proposto na forma do parágrafo anterior, desde que aceito pela Administração, sem a execução dos serviços e sem justificativa comprovada e aceita pela

Administração, a Contratante oficiará à Contratada, comunicando-lhe a data-limite para execução, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo sexto

A Contratada reconhece tais multas e deduções como prontamente exigíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo sétimo

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Seção Judiciária do Pará, pela Contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos através de GRU ou cobrados judicialmente.

Parágrafo oitavo

A Contratada inadimplente que não tiver valores a receber da Contratante, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, na forma estabelecida no parágrafo anterior.

Parágrafo nono

As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Seção Judiciária do Pará e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

Parágrafo décimo

A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste Contrato será precedida de regular processo administrativo, em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA RESCISÃO

A Contratante se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, independente de notificação ou interpelação judicial e extrajudicial, o presente Contrato, na ocorrência de quaisquer das situações previstas na cláusula anterior, bem como pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII e XVII, art. 79, I, e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro

Poderá, ainda, ser rescindido o presente Contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 79, incisos II e III da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo segundo

No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

Parágrafo terceiro

No caso de rescisão contratual unilateral, a CONTRATADA estará obrigada a retirar todo o material colocado em obra e a remover os serviços não medidos que não preencham os requisitos de medição para sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará por um período de 30 (trinta) meses, contados da assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no D. O. U. – Diário Oficial da União.

Parágrafo Primeiro

Este instrumento tem seu término previsto para

Parágrafo Segundo

O término do prazo de vigência da contratação não exime a Contratada das obrigações assumidas em relação à execução completa da obra e nem com relação às garantias oferecidas.

Parágrafo Terceiro

Fará parte deste Contrato a Ordem de Execução de Serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DA SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada não poderá subcontratar totalmente o objeto deste Contrato e quando subcontratar parcialmente deverá comunicar formalmente e previamente à Administração da Seção Judiciária do Pará, para fins de aprovação ou não da subcontratação.

Parágrafo Primeiro

Só poderá ocorrer a subcontratação em situação excepcional e de interesse público Justificado.

Parágrafo Segundo

Entre outros itens, a Administração irá avaliar a especialidade requerida para a subcontratação.

Parágrafo Terceiro

Não será permitida a subcontratação nas parcelas mais complexas ou de valor mais significativo

Parágrafo Quarto

Aprovada a subcontratação, a subcontratada deverá atender as exigências de habilitação exigidas no edital, na medida de sua responsabilidade.

Parágrafo Quinto

Não será admitida a Subrogação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

A Contratada se encontra vinculada ao Edital da Concorrência nº 02/2014 e seus anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no D.O.U., em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA — DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro Federal da cidade de Belém do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 99, I, do Código de Processo Civil, c/c o art. 109, I, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO.

Belém (PA), de de 2014.

Diretor da Secretaria Administrativa
P/ Contratante

Representante Legal
P/ Contratada